



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 67/XIV

Teve lugar no dia vinte e um de dezembro de dois mil e doze, a reunião número sessenta e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Nuno Godinho de Matos e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11h e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Dr. Mateus Roque que deve ser transmitido à família.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Apreciação do pedido de informação da Secretária-Geral do PSD de Viana do Castelo e de Presidente da Comissão Política Concelhia de Ponte da Barca relativa aos limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais e questões conexas

A Comissão apreciou a Informação n.º 163/GJ/2012, bem como um documento produzido pelo Senhor Dr. João Almeida, que constituem anexos à presente ata, e decidiu aprovar a referida Informação do Gabinete Jurídico da CNE, por maioria dos Membros presentes com as abstenções dos Senhores Drs. Manuel Machado, Alexandre de Jesus e Álvaro Saraiva e o voto contra do Senhor Dr. João Almeida com declaração de voto que se transcreve *infra*, tomando a seguinte deliberação:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Reitera-se o entendimento anteriormente expresso pela CNE, no sentido de que, o mandato autárquico é indissociável das eleições gerais que marcaram o seu início e indivisível relativamente às intercalares que porventura possam ocorrer nesse quadriénio.

Para preencher a previsão do artigo que limita o número de mandatos autárquicos não é necessário que os mesmos sejam integralmente cumpridos por parte dos presidentes de câmara ou de junta.

O exercício de funções como presidente de um órgão executivo autárquico em virtude de eleições intercalares entra no cômputo do número de mandatos relevantes para efeitos da limitação imposta pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto.”-----

Declaração de voto do Senhor Dr. João Almeida:

“Votei vencido por entender que, ao deliberar no sentido em que deliberou, a Comissão se afastou da linha de rumo que, nesta matéria, tem orientado as suas posições: as normas que diminuem direitos e garantias essenciais devem sempre ser interpretadas restritivamente.

Com efeito, a questão está em saber se, para efeitos da presente lei, os mandatos referidos nos números 1 e 2, primeira parte, são unos e indivisíveis e se conta uma unidade qualquer que seja a sua duração efetiva ou, se pelo contrário, eles se contam em quadriénios, como «esclarecem» os números 2, segunda parte, e três, todos do artigo 1.º da Lei 46/2005.

Defendi que não, desde logo pela simples existência do n.º 3: se esse fosse o entendimento do legislador, não faria sentido «prevenir» fraudes à lei com hipotéticas renúncias, uma vez que um dia de exercício do mandato valeria sempre por um mandato inteiro.

Mas também porque o tempo e a efetividade de exercício das funções são essenciais quer se cuide da renovação de eleitos, quer de prevenir a captatio benevolentiae.

O entendimento que venceu, aliás muito bem alicerçado na forma, provoca uma intolerável desigualdade entre os cidadãos visados pela norma, uma vez que tanto ficam impedidos aqueles que hajam exercido as funções de presidente de junta de freguesia ou de câmara municipal por 12 anos consecutivos, como os que, em teoria pelo menos, as



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

exerceram por três períodos consecutivos de 60 dias cada, acrescidos dos necessários à instalação e dissolução do órgão, isto se ocorrerem 2 eleições intercalares sucessivas.

Se já é pouco razoável que a limitação atinja apenas certos eleitos concretos (convenhamos que a teoria segundo a qual por algum lado se haveria de começar deixa muito a desejar), muito menos razoável é que o faça de forma tão claramente discriminatória."-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 11h50m. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira